



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2026.
(Sra. CAROLINE DE TONI)

Requer, nos termos dos artigos 114, XIV, e 135 do Regimento Interno, a inclusão em pauta do REC Nº 2/2024 contra a devolução do PDL 486/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 114, XIV, e 135 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão em pauta do REC Nº 2/2024 contra a devolução do PDL 486/2023, que Sustenta a Nota Técnica n. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora as vacinas contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, pelo Programa Nacional de Imunizações, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.

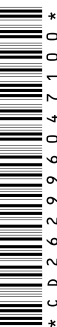
JUSTIFICATIVA

No dia 28 de maio de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deliberou, por **28 votos a 14**, pelo prosseguimento do **Projeto de Decreto Legislativo nº 486/2023**, que visa sustar a Nota Técnica que estabeleceu a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 em crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Em razão do disposto no referido dispositivo regimental, o recurso deve agora ser apreciado pelo **Plenário da Câmara dos Deputados**.



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI

Nesse sentido, **requer-se a** com fundamento nos arts. **114, XIV, e 135 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a inclusão em pauta do referido recurso, assim como já ocorreu em situações semelhantes apreciadas por essa Presidência, para que **o Plenário, instância soberana desta Casa Legislativa**, delibere acerca do prosseguimento desse importante instrumento constitucional destinado à sustação de atos normativos que extrapolem os limites da competência regulamentar.

Cumpre destacar, ainda, que o **Supremo Tribunal Federal**, ao apreciar provocação apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) - , Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 1123](#)) decidiu que **decretos municipais que dispõem sobre a não obrigatoriedade de apresentação de cartão de vacinação contra a Covid-19 não possuem valor normativo suficiente**, uma vez que emanados de autoridade municipal, enquanto a matéria em questão se insere no âmbito de **competência da União**.

Diante disso, verifica-se que:

I – centenas de crianças, especialmente no Estado de Santa Catarina, podem estar sendo submetidas à inoculação de medicamento cuja obrigatoriedade carece de base científica suficientemente comprovada;

II – a própria Suprema Corte reconhece que a disciplina normativa sobre a matéria deve ocorrer no âmbito da **União**, o que reforça a legitimidade da atuação desta Casa Legislativa.

Assim, considerando que a matéria **preenche os requisitos regimentais previstos nos arts. 114, XIV, e 135 do Regimento Interno**, encontrando-se apta para apreciação em Plenário, e **na qualidade de autora do requerimento**, solicito respeitosamente a **inclusão em pauta do referido recurso para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados**.

Sala das Sessões, em de de 2025.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal (PL/SC)



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

